**JUSTIFICATIVA Nº 002/2017 DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 30, inciso I, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil – Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, CNPJ: 63.225.981/0001-95, para execução do Projeto Atendimentos Socioeducativo de Tempo Integral, Defesa e Garantia de Direitos: Educação de Rua, Arte-educação, Fortalecimento Familiar e Acompanhamento Escolar visando o atendimento de crianças, adolescentes e jovens, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o estabelecido no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público “***no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias***”, situação caracterizada no processo em comento, tendo em vista, que conforme exposição de motivos exarada pela Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SUDH, às fls. 400/406, processo nº: 1550170031575, tendo em vista que o processo de Seleção de Chamada Pública nº 1550170019214 para execução do objeto constante desta justificativa, foi enviado em 22/06/2017 à Procuradoria Geral do Estado e ainda não retornou com opinativo, sendo que estes serviços não podem sofrer solução de continuidade..

É importante destacar os aspectos em relação a singularidade do objeto da parceria tais como:

- a metodologia desenvolvida colocando a criança e o adolescente como protagonista do seu projeto de vida, respeitando seu desejo, suas opções, introduzindo o conceito de criança e adolescente como sujeito de direitos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, superando a metodologia conservadora na lógica da doutrina, da situação irregular do Código de Menores;

- a estratégia de utilização de recursos lúdicos no momento da abordagem levando em conta a condição peculiar de crianças e adolescentes, enfatizando no processo de aproximação/vínculo, o que elas têm de potência, de capacidade, saindo da lógica da aproximação pela carência:

- o restabelecimento dos vínculos familiares como estratégia de proteção integral, considerando a importância do núcleo familiar como um possível caminho para reverter a situação de desproteção da criança ou do adolescente, atentando para as situações de extrema precariedade e de alta vulnerabilidade.

É importante salientar, que a celebração do instrumento ora pretendido não corresponde a acréscimo de assistidos ou de nova contratação, caracterizando apenas a continuidade da oferta de serviço de atendimento indispensável aos beneficiários.

Publique-se no site oficial desta Secretaria este extrato de justificativa e no DOE o resumo da Dispensa de Chamamento Público, abrindo-se a possibilidade de que no prazo de cinco dias quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32 § 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

Salvador, 07 de novembro de 2017

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

SECRETÁRIO